

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Institui medidas administrativas para assegurar a conformidade, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República;

Considerando o disposto no art. 163-A da Constituição da República, que impõe aos Municípios o dever de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma padronizada, rastreável e transparente;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, que vedou práticas orçamentárias incompatíveis com a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares e determinou a adoção de modelo federal de conformidade;

Considerando a Lei Complementar federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição, execução, transparência e controle das emendas parlamentares;

Considerando a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, e a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025;

Considerando o Plano de Trabalho – Emendas Parlamentares, Poder Executivo de Durandé/MG, aprovado no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Do Objeto e da Finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, medidas administrativas destinadas a assegurar a **conformidade constitucional, a transparência, a rastreabilidade e o monitoramento** da proposição, execução orçamentária, financeira e contábil das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias municipais a partir do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto observam o modelo federal de transparência e rastreabilidade definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, em simetria às normas aplicáveis aos entes subnacionais.

Do Âmbito de Aplicação

Art. 2º – Este Decreto aplica-se a todas as emendas parlamentares:

- I – individuais, de bancada ou de comissão;
- II – impositivas ou não impositivas;
- III – oriundas de transferências federais, estaduais ou municipais, inclusive transferências especiais;
- IV – executadas diretamente pelo Poder Executivo ou por intermédio de entidades parceiras.

Da Transparência e Publicidade

Art. 3º – As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser concentradas e divulgadas em plataforma eletrônica de acesso público, observadas as seguintes diretrizes:

- I – utilização do Portal da Transparência do Município;
- II – enquanto não implementado sistema próprio equivalente, utilização do Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III – divulgação mínima das informações exigidas pela Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

Do Plano de Trabalho por Emenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 4º – A execução de cada emenda parlamentar ficará condicionada à apresentação e aprovação prévia de **Plano de Trabalho específico**, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 210/2024 e com o Plano de Trabalho institucional do Município.

§ 1º - O Plano de Trabalho individual deverá conter, no mínimo:

I – identificação da emenda e do parlamentar proponente;

II – objeto, finalidade pública e justificativa;

III – estimativa de recursos;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – unidade gestora e responsáveis;

VI – indicação de conta bancária específica, quando exigível.

§ 2º - A ausência de Plano de Trabalho aprovado impedirá a execução da emenda.

Dos Registros Orçamentários, Financeiros e Contábeis

Art. 5º – As receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares deverão ser registradas em conformidade com:

I – a classificação orçamentária e contábil definida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II – as fontes ou destinações de recursos parametrizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – identificadores específicos que permitam a vinculação de cada despesa à respectiva emenda.

Da Execução Financeira

Art. 6º – Os recursos oriundos de emendas parlamentares serão movimentados de forma segregada, mediante:

I – abertura de conta bancária específica por emenda, quando aplicável;

II – vedação de contas de passagem ou de mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

III – observância das regras específicas aplicáveis às transferências especiais.

Das Emendas Destinadas à Saúde

Art. 7º – As emendas parlamentares destinadas à área da saúde observarão, além das disposições deste Decreto:

I – a legislação do Sistema Único de Saúde;

II – a anuência prévia do gestor do SUS;

III – a aprovação pelas instâncias de governança competentes.

Do Controle Interno e Monitoramento

Art. 8º – Compete ao Sistema de Controle Interno do Município:

I – acompanhar a execução das emendas parlamentares;

II – realizar auditorias periódicas;

III – emitir relatórios técnicos e recomendações;

IV – monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho institucional.

Da Conformidade e da Suspensão da Execução

Art. 9º – A inexistência ou insuficiência das medidas previstas neste Decreto e no Plano de Trabalho institucional implicará a suspensão da execução das emendas parlamentares, até a completa regularização, sem prejuízo da adoção de outras providências legais.

Da Comunicação com os Órgãos de Controle

Art. 10 – As informações relativas à implementação das medidas de conformidade serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos e meios por ele definidos, especialmente por intermédio do Portal de Emendas Parlamentares.

Disposições Finais

Art. 11 – Este Decreto poderá ser atualizado sempre que houver alteração normativa, orientação dos órgãos de controle ou necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Vigência

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé/MG, 22 de janeiro de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

OFFICE OF THE SECRETARY

Washington, D. C.

For the Secretary of Agriculture, the following is a list of the

names of the persons who have been appointed to the

positions of the following offices:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

PLANO DE TRABALHO

Aperfeiçoamento da Transparência, Rastreabilidade e Monitoramento da Execução de Emendas Parlamentares

Poder Executivo do Município de Durandé/MG

Exercício-base: a partir de 2026

1. Apresentação

O presente Plano de Trabalho é elaborado pelo Poder Executivo do Município de Durandé/MG em atendimento à Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, à Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, à Lei Complementar federal nº 210/2024 e às determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854/DF.

O Plano tem caráter **preventivo, prospectivo e estruturante**, destinando-se a estabelecer medidas administrativas, operacionais e tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento da transparência, da rastreabilidade e do monitoramento da execução das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias municipais a partir do exercício financeiro de 2026.

2. Fundamentação Normativa

- Constituição da República, arts. 37 e 163-A;
- Lei Complementar federal nº 210/2024;
- Lei federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- ADPF nº 854/DF (STF);
- Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025;
- Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

- Normas do SICOM/TCEMG e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Objetivo Geral

Assegurar que todas as emendas parlamentares executadas pelo Poder Executivo do Município de Durandé/MG observem padrões adequados de **legalidade, transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas**, em simetria ao modelo federal definido pelo Supremo Tribunal Federal.

4. Objetivos Específicos

- Centralizar e padronizar as informações relativas às emendas parlamentares;
- Garantir a identificação do parlamentar proponente, do objeto, do beneficiário final e da execução financeira;
- Aperfeiçoar os registros orçamentários, financeiros e contábeis;
- Viabilizar o controle interno e externo tempestivo;
- Assegurar a publicidade ativa das informações à sociedade.

5. Diagnóstico da Situação Atual

O Município de Durandé/MG dispõe de sistemas orçamentários, financeiros e contábeis regulares e compatíveis com as exigências do SICOM/TCEMG. Todavia, até o exercício de 2025, não havia exigência normativa específica quanto à concentração, rastreabilidade ampliada e transparência ativa das emendas parlamentares em simetria ao modelo federal.

Diante da superveniência da Recomendação MPC-MG nº 01/2025 e da IN TCE-MG nº 05/2025, identificou-se a necessidade de:

- Padronizar procedimentos administrativos específicos para emendas parlamentares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

- Aperfeiçoar mecanismos de divulgação das informações;
- Integrar controles internos e registros contábeis às novas exigências.

6. Escopo do Plano De Trabalho

Este Plano abrange todas as emendas parlamentares:

- Individuais, de bancada ou de comissão;
- Impositivas ou não impositivas;
- De origem federal, estadual ou municipal, inclusive transferências especiais;
- Executadas diretamente pelo Poder Executivo municipal ou por intermédio de entidades parceiras.

7. Descrição Das Medidas e Ações

7.1 Transparência e Divulgação

Objeto: Centralização e divulgação das informações das emendas parlamentares.

Finalidade: Garantir publicidade ativa, acesso público e rastreabilidade.

Ações:

- Utilização do Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG enquanto não houver sistema próprio;
- Divulgação complementar no Portal da Transparência municipal;
- Publicação das informações mínimas exigidas pela Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

7.2 Plano de Trabalho Prévio por Emenda

Objeto: Exigência de Plano de Trabalho individualizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Finalidade: Padronizar a execução e o monitoramento das emendas.

Conteúdo mínimo:

- Identificação da emenda e do parlamentar;
- Objeto e finalidade pública;
- Estimativa de recursos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Unidade gestora responsável;
- Conta bancária específica.

7.3 Registro Orçamentário, Financeiro e Contábil

Objeto: Adequação dos registros contábeis.

Finalidade: Garantir rastreabilidade integral dos recursos.

Ações:

- Utilização das fontes/destinações de recursos definidas pela STN e TCEMG;
- Vinculação de cada despesa à respectiva emenda;
- Identificação do beneficiário final.

7.4 Execução Financeira e Bancária

Objeto: Segregação financeira dos recursos.

Finalidade: Evitar mistura de recursos e perda de rastreabilidade.

Ações:

- Abertura de conta bancária específica por emenda, quando exigível;
- Vedação de contas de passagem;
- Observância das regras específicas para transferências especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

7.5 Controle Interno e Monitoramento

Objeto: Fortalecimento do controle interno.

Finalidade: Monitorar legalidade, eficiência e resultados.

Ações:

- Auditorias periódicas sobre a execução das emendas;
- Emissão de relatórios técnicos;
- Acompanhamento de recomendações e correções.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Publicação do Decreto regulamentador	Jan/2026	Prefeito / Procuradoria
2	Definição de fluxos internos	Jan-Fev/2026	Diretor de Administração
3	Adequação contábil e orçamentária	Jan-Fev/2026	Contabilidade
4	Alimentação do Portal TCEMG	Até 01/02/2026	Setor de Convênios
5	Auditoria inicial	Abr/2026	Controle Interno

9. Estimativa de Recursos

A execução das medidas previstas neste Plano de Trabalho ocorrerá, prioritariamente, com recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

administrativa municipal, não implicando aumento significativo de despesas, sem prejuízo de eventuais ajustes futuros para aprimoramento tecnológico.

10. Responsáveis

- Prefeito Municipal – supervisão geral;
- Procuradoria - regulamentação
- Diretoria Municipal de Administração – coordenação, execução orçamentária e financeira;
- Setor de Contabilidade – registros contábeis;
- Setor de Convênios – alimentação do portal de emendas
- Sistema de Controle Interno – auditoria e monitoramento.

11. Transparência e Publicidade

Este Plano de Trabalho será amplamente divulgado no Portal da Transparência do Município e, quando aplicável, no Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG, garantindo acesso público às informações relativas às emendas parlamentares.

12. Disposições Finais

O presente Plano de Trabalho poderá ser atualizado sempre que necessário, em razão de alterações normativas, orientações dos órgãos de controle ou aprimoramento dos sistemas municipais, mantendo-se alinhado às decisões do Supremo Tribunal Federal e às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Durandé/MG, 22 de janeiro de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal